



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.239, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM REGULAMENTAÇÃO AO PISO NACIONAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica perceberão reajuste sobre o piso recebido na ordem de 33,24%, compreendendo o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme tabela de vencimento constante do anexo I, desta lei, em regulamentação à Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Governo Federal.

§1º - A alteração não incidirá aumento das gratificações, adicionais e demais vantagens previstos da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2009, mantendo-se os valores atribuídos na folha de pagamento do mês de junho de 2017.

§ 2º - A alteração de que trata o caput será proporcional à carga horária funcional.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação pagará os valores retroativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, nos meses subsequentes do corrente exercício financeiro, de acordo com a tabela de vencimento constante do anexo I, desta lei.

Art. 3º - Para os exercícios de 2023 e 2024, fica estabelecido que o piso dos profissionais do magistério será pago com base na diferença entre a tabela constante desta lei e o novo valor atribuído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Ao estabelecer o valor do piso correspondente aos exercícios de 2023 e 2024 pelo Governo Federal, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o anexo I desta lei, por meio de ato próprio.

Art. 4º - Os dispêndios decorrentes da presente lei, correrão à conta de recursos oriundos do FUNDEB do respectivo exercício financeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I, do Decreto nº 022, de 06 de fevereiro de 2020.

Cabixi-RO, 28 de março de 2022.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO
ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO
PROFESSOR NÍVEL II**

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS		
		I	II	III
8-A	II	3.845,63	3.874,49	3.903,64
8-B	II	3.933,09	3.962,82	3.992,86
8-C	II	4.023,19	4.053,83	4.084,77
8-D	II	4.116,03	4.147,59	4.179,48

Cabixi-RO, 28 de março de 2022.

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal